

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 - PCF-UNIOESTE

Aprova Normas para concessão e distribuição de Bolsas Institucionais do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - Mestrado, do *campus* de Cascavel.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º Composição da Comissão de Bolsas:

- I - Presidente - Coordenador do Programa;
- II – Um ou dois docentes de cada linha de pesquisa, indicado pelos pares;
- III - Um representante discente.

Parágrafo único: O mandato dos representantes indicados nos itens II e III é de dois anos, permitidas reconduções.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

- I – Aplicar critérios para distribuição e manutenção de bolsa;
- II - Realizar seleção dos candidatos a bolsa;
- III – Realizar a avaliação dos relatórios dos projetos, segundo critérios definidos pelas agências de fomento;

IV – Avaliar o desempenho dos discentes e emitir pareceres sobre renovação ou cancelamento de Bolsas;

V – Avaliar casos omissos que sejam pertinentes a distribuição e manutenção de bolsas.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 3º A distribuição de bolsas pelo Programa é realizada apenas entre os discentes regulares inscritos em edital específico para Seleção de Bolsistas.

§ 1º A ordem de classificação geral é dada pelos critérios definidos pelo edital de distribuição de bolsas;

§ 2º As bolsas serão priorizadas da seguinte forma:

I - discentes com dedicação exclusiva, sem vínculo empregatício, ou que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

II - discentes que estejam com vínculo, mas que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

III - por fim, discentes com vínculo e sem liberação das atividades profissionais.

Art. 4º Para ser contemplado com bolsa ou permanecer com a bolsa vigente, o discente não pode obter conceito menor que “B” em nenhuma disciplina durante sua permanência no programa.

Art. 5º A reprovação em qualquer disciplina que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente, ou no exame de qualificação, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 6º No início de cada semestre letivo a Coordenação do PCF-Unioeste verificará a presença de alunos bolsistas que tenham atividade remunerada e alunos não-bolsistas que não tenham vínculo empregatício. Havendo alunos com bolsa e com vínculo concomitantemente com alunos não-bolsistas sem vínculo empregatício, o primeiro deverá optar por manter a bolsa ou atividade remunerada. Se optar pela atividade remunerada, a bolsa será repassada em ordem prioritária para alunos sem atividade remunerada.

§ 1º Caso ocorra a situação prevista anteriormente, a bolsa será retirada do bolsista com vínculo que tenha obtido a menor pontuação na classificação do edital específico de seleção de bolsista;

§ 2º O discente não deverá possuir relação efetiva ou estável de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação.

Art. 7º A qualquer tempo em que surja uma bolsa disponível, e não haja edital vigente, a coordenação emitirá edital de seleção de bolsistas.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 8º O discente, ao aceitar ser bolsista do PCF, assume responsabilidades inerentes à esta condição, sendo estas:

- I – Organização de eventos do Programa;
- II – Divulgação da seleção e dos eventos do Programa;
- III – Participação das Comissões do Programa;
- IV – Responder a qualquer convocação da Coordenação do Programa;
- V – Outras obrigações definidas pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV
DA DURAÇÃO E SUSPENSÃO DE BOLSAS

Art. 9º A bolsa institucional do programa é concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, a comissão de bolsas deve considerar também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Não será concedida bolsa além do prazo regular para conclusão do curso.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Ao discente contemplado com bolsa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências de fomento e da Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 11 Além das atribuições e normas descritas nesta Resolução devem ser observados o Regulamento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciências Farmacêuticas e as Normas Gerais para os Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Cascavel, 04 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Rafael Andrade Menolli
Coordenador *Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas*
Portaria nº 1123/2024-GRE